

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

ATO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, \$ 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando prazo previsto no Art. 7°, XII, alínea "a", do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8°, XII, alínea "a", do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO para o exercício de 2013, na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, consubstanciadas na Portaria nº 384, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU nº 129, de 5 de julho de 2012.

Brasília, 15 de agosto de 2012

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministro de Estado da Integração Nacional Presidente do Conselho

Obdúlia Almeida Belmonte

De: Wagner Augusto de Godoy Maciel

Enviado em: quarta-feira, 15 de agosto de 2012 15:40

Para: Obdúlia Almeida Belmonte

Assunto: Enc: Re: Versão preliminar Ato 13 - Diretrizes e Priridades FNO

Anexos: ATO 13- VERSÃO PRELIMINAR.doc; Anexo do Ato 13_2012 - FNO_Diretrizes e

Prioridades - VersãoFinal 2013-08-08-12.odt

Segue

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

----Original Message----

From: < ercilda.bezerra@sudam.gov.br>

Date: Fri, 10 Aug 2012 13:18:51

To: <wagner.maciel@integracao.gov.br>; <maurilio.barcelos@integracao.gov.br>.

Cc: <eliane.martins@integracao.gov.br>

Subject: Enc: Re: Versão preliminar Ato 13 - Diretrizes e Priridades FNO

Dr. Wagner Maciel,

c/c: Dr. Maurílio Barcelos e Eliane Martins,

Considerando prazo estabelecido no Art. 7º, XII, alínea "a" do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007, bem como no Art. 8º, XII, alínea "a"

do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, referente ao estabelecimento anual até o dia 15 de agosto das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício seguinte, pelo Conselho Deliberativo da SUDAM; Considerando contato telefônico mantido com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, por meio do Dr. Maurílio Barcelos, Coordenador-Geral dos Fundos de Financiamento do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos desse MI; e de ordem do Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia, Dr. Inocencio Renato Gasparim, Segue em anexo, via digital, da versão preliminar do Ato de "Ad Referendum" nº 13, bem como anexo, relativo ao assunto acima exposto, com data a ser definida por esse gabinete, visando análise e assinatura, se for o caso, bem como publicação no Diário Oficial da União e retorno a esta Secretaria Executiva do CONDEL para os devidos encaminhamentos.

Atensiosamente, Ercilda Bezerra Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - SUDAM (91)4008-5421/8421-6098

----- Mensagem encaminhada de Inocencio Renato < <u>inocencio.renato@sudam.gov.br</u>>

Data: Fri, 10 Aug 2012 11:41:02 -0300

De: Inocencio Renato < inocencio.renato@sudam.gov.br > Reponder para: Inocencio Renato

<inocencio.renato@sudam.gov.br>

Assunto: Re: Versão preliminar Ato 13 - Diretrizes e Priridades FNO

Para: ercilda.bezerra@sudam.gov.br

Dra. Ercilda, de acordo. Encaminhar ao MI, De Ordem. Atenciosamente,

Inocencio Gasparim

Diretor De Fundos.

---- Original Message ----

From: <ercilda.bezerra@sudam.gov.br>

To: <inocencio.renato@sudam.gov.br> Sent: Thursday, August 09, 2012 7:07 PM Subject: Versão preliminar Ato 13 - Diretrizes e Priridades FNO > Dr. Inocêncio, > Considerando prazo estabelecido no Art. 7º, XII, alínea "a" do Anexo I, do > Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007, bem como no Art. 8º, XII, > alínea "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, visando o estabelecimento > anual até 15 de agosto, das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos > recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o > exercício seguinte pelo Conselho Deliberativo da SUDAM; > Segue em anexo, via digital, da versão preliminar do Ato de "Ad > Referendum" nº 13, bem como anexo, para apreciação e definição quanto ao > posterior envio ao gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Integração > Nacional para assinatura e publicação no DOU, com vistas a cumprimento do > prazo acima estabelecido. > Na oportunidade, informamos que o anexo do Ato nº 13 foi providenciado e > encaminhado pelo Prof. Dr. Adagenor Ribeiro, Coordenador-Geral de Elaboração > e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento. >Atensiosamente, > Ercilda Bezerra > Assessoria de Suporte Técnico > aos Colegiados - SUDAM > (91)4008-5421/8421-6098 > SUDAM - Superintendencia de Desenvolvimento da Amazonia ---- Finalizar mensagem encaminhada -----SUDAM - Superintendencia de Desenvolvimento da Amazonia

PORTARIA Nº 4.765, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Nº 160, sexta-feira, 17 de agosto de 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.011909/2012-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPI nº 92.682.038/0001-00, com sede na Cidade do Rio de Janciro - RJ, nas assembleias gerais extraordinária e ordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2012:

1 - eleição de Administradores;

11 - alterar o artigo 9º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDELI-SUDDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do Art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e do Art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda, Considerando prazo previsto no Art. 7º, XII, alinea "a", do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alinea "a", do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

solve:
Aprovar "Ad referendum", nesta data, as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional di Financiamento do Norte - FNO para o exercício de 2013, na forma de anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério de Integração Nacional, consubstanciadas na Portaria nº 384, de 4 di julho de 2012, publicada no DOU nº 129, de 5 de julho de 2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA

SUPERINTENDENCIA DO DESCRITO DE SUPERINTENDENCIA DE DESCRITO DITERTIZES E prioridades para a elaboração da proposta aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento Norte (FNO) para o exercício de 2013.

Belém, agosto de 2012.

Introdução

Descritorional de Financiamento do Norte (FNO)

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui importante instrumento para operacionalização na Região de Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PDINK), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNO deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o alcanec dos objetivos e para a implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento o presente documento também adota como referencial os segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, da mesma forma que apropria, no item 2, as "Direttizes e Orientações Gerais" estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 457, de 07/06/2010, aplicáveis ao FNO. Ainda sob os aspectos legais, foram adotadas as Direttizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2011, definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89.

2- Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional

gração Nacional

gração Nacional

As diretrizes e prioridades do FNO alinham-se aos Planos
"Brasil Maior" e "Brasil sem Miséria", considerando o rebatimento
das ações no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Ama-

zonia.

Na formulação dos "Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)" deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a PORTARIA N° 384, DE 04 DE JULHO DE 2012 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2012.

julho de 2012.

O Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1999, com a redação dada pe Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2013.

Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento das SUDAM;

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as set Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

I - a Faixa de Fronteira;

II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica:

cadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;
Art. 4º O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDAM as propostas:
I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2012;
II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2012.
Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNO, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;
II - a proposta de programação do FNO para o exercício de 2013 deverá ser formulada pelo Banco da Amazônia, em articulação com a SUDAM e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI);
III - a proposta de aplicação dos recursos do FNO devrá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2013, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

1 - as disponibilidades previstas para o final do ano de 2012;
2 - os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;
3 - repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro

Nacional (STN) para o exercício de 2013;

4 - renumeração das disponibilidades do Fundo;

5 - retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6 - outras modalidades do incompleto de contra contra

sumidos pelo Banco;
6 - outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.
b) como despesas e saídas de recursos:
1 - despesas com o pagamento da taxa de administração;
2 - despesas com auditoria externa independente;
3 - despesas com auditoria externa independente;
4 - despesas com rebates;
5 - despesas com rebates;
6 - montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2013, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores:

reriores;
7 - despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
8 - outras saidas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.
c)os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2013 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações, observada a vedação de que trata o parágrafo lº deste artigo:
1 - por Unidade da Federação, mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações e aexpectativa de demanda por crédito na Região, respetado o minumo de 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF;
2 - por programa de financiamento.

por programa de financiamento; por setor assistido;

por porte de mutuário; por espaço prioritário por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);
 por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

o PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas es-tabelecidas pelo Conselho Monetario Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central

tabelecidas pelo CONSEINO PORTO DE LA CONSEINO MANUAL DE CAPATRO MANUAL DE CAPATRO DE LA CAPATRO DE

VI - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;
VII - os programas de financiamento do FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:
a) beneficiários;
b) itens financiáveis;
c) itens e atividades não financiáveis;
d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao presemente apresentado.

ao orçamento apresentado); e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou

onômico); f) prazo das operações;

1) prazo das operaçoes;
 g) encargos financeiros e concessão de bónus de adimplência;
 h) forma de apresentação das propostas;
 i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos

para concessão de financiamento;
j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

lização dos recursos do FNO.

VIII - na proposta de programação, deverá ser incluida re-lação dos municípios classificados por Estado da Região Norte e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida

na PNDR:

IX - para a elaboração da proposta de programação, o Banco da Amazônia, em articulação com a SFRI/MI e com a SUDAM, deverá promover reuniões com tecincos e representantes dos Covernos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos ás necessidades das economias de cada Estado.

Estado.

Parágrafo único. Fica vedada a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas. Art. 6º Fica vedada a concessão de crédito para: I - aplicação em projetos do credito para:

Art. 6º Fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem indices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver

quina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver aliquota 0% do Imposto de Importação; ou d) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento, novo ou usado, cujo tomador seja de mini, micro, pequeno ou

pequeno-médio porte.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Su-

3. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendeñcia do Desenvolvimento da Amazônia
A elaboração da proposta de Plano de Aplicação de recursos
do FNO para o exercício de 2013 observará as seguintes diretrizes e
prioridades gerais definidas pelo CONDEL da SUDAM, e aprovadas
em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2012, em
Belém, Capital do Estado do Pará:
3.1 Diretrizes
1- Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo
30. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de
2009

2- Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na area de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

de forma compentiva na deconomia nacionar e internacionar, 3- Assegurar a geração de emprego e renda com observância enciais e vocações locais; 4 -Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas,

4 - Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, cuidenciando-se os Planos Safra, Brasil Maior e Brasil Sem Miséria; 5 - Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local; 6 - Disseminar a logica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO): destaque para os do Norte (FNO);

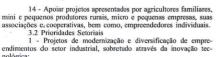
e (FNO);
7- Promover e difundir a inovação nas atividades florestais s sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a ação/preservação da biodiversidade;
8- Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental s em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
9- Estimular a competitividade regional em setores e atimioritários:

definidas e

vidades prioritários; 10 - Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e onados nos estados beneficiários dos recursos do FNO 11 - Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas

12 - Apoiar a nacionalização da produção de bens;

13 - Apoiar ampreendimentos que priorizem o uso susten-dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a re-ção de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das



nológica;

2 - Projetos de logística e infraestrutura de transportes para ntensificar as transações econômicas e comerciais em caráter in-

trarregional 3 - Projetos dos setores de nesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização

4 - Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agro-florestais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares;
 5 - Projetos relacionados à produção de alimentos básicos

5 - Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional;
6 - Projetos de infraestrutura econômica com ênfase nos segmentos de energia (principalmente renovável), transporte (em especial ao hidroviário e ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água e esgotamento sanitário;
7 - Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
8 - Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização, no âmbito das ações afetas aos preparativos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;
9 - Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos;

empreendimentos criativos

10 - Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das

recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

11 - Projetos de inovação tecnológica com base na tecnológica de informação;

12 - Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional;

13 - Projetos de produção agricola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos;

14 - Projetos de reciclagens e residuos;

Projetos de desenvolvimento secioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inscridas na faixa de fronteira;

16 - Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.

3.3 Prioridades Espaciais

1 - Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;

gião Norte;
2 - Os municípios incanzatos na raixa de Frontina da Região Norte;
2 - Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e

- Os municípios classificados pela tipologia da PNDR

3 - Os municipios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinámica. Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício 2013, prioritariamente os estados com menor dinamismo econômico agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estado	
Maior dinamismo	Amazonas e Pará	
Intermediários	Rondônia e Tocantins	
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima.	

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo

Porte do Beneficiário	Baixa Renda (2)	Estagnada e dinámica (3)	Alta Renda
Mini/Micro e Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	100	100	100
Médio	95	90	85
Grande	on	80	70

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia

(1) A classificação dos municipios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municipios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e do Vale do Rio Acre e Xingu, classificados nas tipologias "Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica".

(3) Limites também anlicáveis aos municípios localizados na Carlo Limites também anlicáveis aos municípios localizados na conservaciones.

Renda Dinamica e Media Renda Dinamica";

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e Vale do Rio Acre e Xingu, elassificados nas tipologias "Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica";

Dinâmica e Média Renda Dinâmica"; 4. Observações Gerais As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fun do Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercíci de 2013 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridade: aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 159, de 16-8-2012, Seção 1, página 71, com incorreção no original.

Ministério da Justica

CARINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.762, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pel Comissão de Anistia, na 8º Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42025, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS, filho de JOANA BALBINO DOS SANTOS.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.763, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3º Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, nos Requerimentos de Anistia nsº. 2003.21.36253 e 2004.01.49273, resolve:

e 2004.01.49273, resolve:
Substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político, nos valores que ROMUALDO AMORES UMBRIA, portador do CPF nº 439.575.958-00, vem percebendo do INSS, sob NB 58/083.959.306-6, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.764, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de novembro de 2002 publicada no Diário Oficial de 14 de nove de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido Comissão de Anistia, na 3º Sessão de Turma, realizada no dia 1 fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia 2003.21.36304/2004.01.49272, resolve:

2003.21.36304/2004.01.49272, resolve:
Substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político de UMBERTO ROVAI, portador do CPF nº 268.133.278-87, referente ao beneficio do INSS NB 58/070.589.976-4, nos valores que vem percebendo, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.765, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6º Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.45465, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ODILON MILITÃO SOBRINHO, filho de MARIA JOSE-FINA MARTINS, formulado por MARIA DE LOURDES LOPES MILITÃO, portadora do CPF nº. 130.756.674-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.766, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de sua atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diriario Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6º Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.45485, resolves

Solve:
Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO FAUS-TINO DE SOUSA PONDE, portador do CPF nº 003.459.975.49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mírtimos, equivalente nesta data a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.767, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 9 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46342, re-

soive:

Declarar anistiado político ANTONIO CID, portador do CPF nº 003.891.979-63, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.768, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6º Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58593, resolve:

sorve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ AMÉRICO, portador do CPF nº 070.845.527-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.769, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

PORTARIA Nº 1.769, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2º Sessão de Turma da Caravana da Amistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no día 09 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63168, resolve:

Declarar anistiada política HILDA DE ALENCAR GIL, portadora do CEP nº 030.515.078-22, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financieros retroativos da data do julgamento em 09.03.2012 a 27.11.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 2152.3333 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período comprendido de 26.11.1970 a 03.02.1980, e matrícula no curso de Ciências Sociais na Universidade de São Paulo para conclusão do curso, a partir do período letivo interrompido, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.770, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3º Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63595,

resolve:
Ratificar a condição de anistiado político de OSVALDO DE MORAES SARMENTO, portador do CPF nº 000.348.514-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mica, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.771, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na "7º Sessão Plenária, realizada no día 24 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64605, resolve:

solve:

Declarar anistiado político "post mortem" ULYSSES CAMARA VILLAR, filho de JULIANA CAMARA VILLAR, e indeferir
o pedido de reparação econômica formulado por LIGIA VILLAR
BELMONTE, portadora do CPF nº 444-028.130-34 e VILMA VILLAR CANAZZARO, portadora do CPF nº 255.758.560-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.772, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1º Sessão de Turma, realizada no dia 02 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67197, resolve:

resolve:

Declarar EDDA MASTRANGELO DIAS, portadora do CPF
nº 745,687.017-91, anistiada política, conceder reparação econômica,
de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente continuada, no valor de RS 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais),
com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em
2.02.2012 a 28.04.2005, perfazendo um total retroativo de RS
204.845,83 (duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais